DIGITALIZADO

EM: 30/05/01

Roberta Regca

FUNCIONÁRIO

DIGITALIZADO

EM: 20/06/01

FUNCIONÁRIO

DIGITALIZADO

EM: 20/06/01

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 10/06/66

PROJETO DE LEI Nº 81/66

ASSUNTO Autoriza a transferência do imóvel que indica (Movimento Familiar Cristão).

VEREADOR: Prefeito Municipal – Mensagem nº 46

LEI Nº 3240 DE 26/07/66

DIOM Nº 3484 DE 28/07/66

ARQUIVO

MMV/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO

LEI Nº 3240 DE 26 DE Julho DE 1966.

Autoriza a transferência do imóvel que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Ficam as Congregaçõee Marianas de Cristo Rei autorizadas a ceder ao Movimento Familiar Cristão o imóvel e que se refere a Lei nº 687, de 28 de agosto de 1953.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de Julho de 1966.

Jm Murillo Borges

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 10 de junho de 1 966.

Of. Nº.

MENSAGEM Nº 46

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 632
Data / 10/6/66

Sr. Presidente,

Apraz-me submeter à consideração de V. Exª. o anexo projeto de lei, que autoriza as Congregações Marianas de Cristo Rei a fazerem a cessão do imóvel, de sua propriedade, ao Movimento Familiar Cristão.

Faz-me necessária a autorização para a presente cessão de direito, porque, não só o artigo 2º da Lei Municipal nº 687, de 28 de agosto de 1953, que doou o terreno à instituição ora cedente, explicitou a destinação, ao estabelecer condição sine qua, como, em se tratando de bem que pertenceu ao patrimônio público municipal, quer a entidade cessionária a certeza de que não há qualquer empecilho na transação.

Dando a origem da proposição, para a qual encareço o apôio dessa ilustrada casa Legislativa, reitero no momento, a V. Exª. e seus dignos pares protestos de estima e aprêço.

Murillo Borges Moreira-Gen.
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, de junho de 1 966.

Of. Nº.

PROJETO DE LEI Nº 81/66, DE 10 DE junho de 1 966.

Autoriza a transferência do imóvel que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as Congregações Marianas de Cristo Rei autorizadas a ceder ao Movimento Familiar Cristão o imóvel a que se refere a Lei nº687, de 28 de agosto de 1 953.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, etc.

Aprovado em 1a. discussão
Em 20 / 7 / 966
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 21 / 7 / 1966

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS

ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 81/66.

Aprovado.

Autoriza a transferência do imóvel que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Em 22-7-66

Art. 1º - Ficam as Congregações Marianas de Cristo Rei autorizadas a ceder ao Movimento Familiar Cristão o imóvel a que se refere a Lei nº687, de 28 de agosto de 1 953.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de julho de 1966.

Presidente

Relator

SQJ

OF. Nº 506/ 66.

Fortaleza, 26 de junho de 1966.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227 de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara que, autoriza a transferência de imóvel que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A